

Processo n.: @REP 17/00036715

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Contrato SAF n. 44/2012, firmado com a empresa Construtora Aterpa S/A., cujo objeto é a execução das obras de infraestrutura do contorno viário de Gaspar

Interessado: Jean Carlos De Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 883/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da representação, por não atender os requisitos contidos no § 1º do art. 65 c/c parágrafo único do art. 66, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000.
2. Determinar à Secretaria Geral que proceda a remessa em meio digital de cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União (TCU), SECEX - SC, ante a incompetência desta Corte de Contas para a análise da matéria relatada.
3. Dar ciência desta Decisão, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Gaspar.
4. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 79/2018

Data da sessão n.: 14/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereim, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC